



Bruxelas, 12 de abril de 2017
(OR. fr)

7929/2/17
REV 2

**Dossiê interinstitucional:
2012/0193 (COD)**

**CODEC 538
DROIPEN 38
JAI 297
GAF 11
FIN 234
CADREFIN 39
FISC 70**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (**primeira leitura**)
- Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

1. Em 12 de julho de 2012, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹. A base jurídica da proposta de diretiva é o artigo 83.º, n.º 2, do TFUE.²³⁴

¹ Doc. 12683/12.

² Nos termos do artigo 3.º e do artigo 4.º-A, n.º 1, do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, a Irlanda notificou a sua intenção de participar na adoção e na aplicação da presente diretiva.

³ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, o Reino Unido não participa na adoção da presente diretiva e não fica a ela vinculado nem sujeito à sua aplicação.

⁴ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, a Dinamarca não participa na adoção da presente diretiva e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

2. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura a 16 de abril de 2014⁵.
3. Na sua 3517.^a reunião, realizada em 7 de fevereiro de 2017, o Conselho (Assuntos Gerais) chegou a acordo político sobre a posição do Conselho em primeira leitura relativa à diretiva em epígrafe⁶.
4. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
 - adote, com o voto contra das Delegações alemã, irlandesa, polaca, húngara, maltesa e cipriota, na rubrica de pontos "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Conselho em primeira leitura que consta no documento 6182/17 e a nota justificativa que consta no doc. 6182/17 ADD 1;
 - decida exarar na ata dessa reunião as declarações reproduzidas na adenda à presente nota.

⁵ Doc. 9024/14.

⁶ Nos termos da carta enviada pelo presidente da Comissão do Controlo Orçamental e pelo presidente da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento Europeu ao presidente do Coreper, o Parlamento Europeu deverá, em segunda leitura, aprovar a posição do Conselho em primeira leitura, sem alterações.